

The background features a large, light blue silhouette of a child's head and shoulders in profile, facing right. In the bottom left corner, a small, brown teddy bear is sitting, facing away from the viewer. The design is accented with stylized blue and yellow leaves in the top right and bottom left corners, and wavy blue and yellow lines along the bottom edge.

OLHOS QUE CUIDAM

ORIENTAÇÕES SOBRE A DETECÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

Organizadores

**Maiara Bernardes Marques
Arthur Barros Fernandes
Lucas Rossato**



OLHOS QUE CUIDAM

ORIENTAÇÕES SOBRE A DETECÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

Organizadores

**Maiara Bernardes Marques
Arthur Barros Fernandes
Lucas Rossato**



Clique aqui e veja mais publicações



Autores:

Andreza Soares de Souza
Maria Eduarda Ferreira França
Vitória Cristine Oliveira Messias

Câmpus: Augustinópolis - TO

S719 Souza, Andreza Soares de. Olhos que cuidam [recurso eletrônico] orientações sobre a detecção de violência sexual infantil / Andreza Soares de Souza, Maria Eduarda Ferreira França, Vitória Cristine Oliveira Messias; Organizadores Maiara Bernanrdes Marques, Arthur Barros Fernandes, Lucas Rossato. – Palmas, TO: UNITINS, 2026
22 p. il.color.; PDF.
ISBN: 978-85-5554-569-9
Modo de acesso: www.unitins.br.
1. Orientações. 2. Infância. 3. Violência sexual. I. França, Maria Eduarda Ferreira. II. Messias, Vitória Cristine Oliveira. III. Marques, Maria Bernardes IV. Universidade Estadual do Tocantins. V. Título.

CDD:362.8292

Reitor

Augusto de Rezende Campos

Vice-Reitora

Darlene Teixeira Castro

Pró-Reitora de Graduação

Alessandra Ruita Santos Czapski

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Ana Flávia Gouveia de Faria

Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Gisele Leite Padilha

Pró-Reitor de Administração e Finanças

Ricardo de Oliveira Carvalho

Equipe Editorial

Editora-chefe

Liliane Scarpin S. Storniolo

Capa e Projeto Gráfico

Leandro Dias de Oliveira

Diagramação

Joelma Feitosa Modesto

Leandro Dias de Oliveira

Apoio Técnico

Leonardo Lamim Furtado

Revisão

Flávia dos Passos Rodrigues Hawat

Lilian Mara Nogueira Dias

Rubens Martins da Silva

Capa

Imagem gerada por Google Gemini OpenAI, 2026.

Contato

Editora Unitins

(63) 3901-4176

108 Sul, Alameda 11, Lote 03

CEP.: 77.020-122 - Palmas - Tocantins

Os autores desta edição são responsáveis por todo o conteúdo publicado, de acordo com a legislação de Direitos Autorais 9.610/1998, Código Penal 2.848/1940 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

Apresentação

Bem-vindo(a)!

É com profundo compromisso e sensibilidade que apresentamos a cartilha *Olhos que Cuidam: Orientações sobre a detecção de violência sexual infantil*, elaborada com dedicação por estudantes do curso de Medicina da Universidade Estadual do Tocantins.

Este material nasce da necessidade de fortalecer a proteção infantojuvenil, oferecendo informações claras e acessíveis sobre os sinais que podem indicar situações de violência sexual. A identificação precoce é uma ferramenta essencial para interromper ciclos de sofrimento e garantir que crianças e adolescentes recebam o cuidado, o acolhimento e o amparo necessários.

A violência sexual infantil, muitas vezes silenciosa e invisível, exige atenção contínua, sensibilidade e preparo daqueles que convivem com crianças, sejam familiares, professores, profissionais da saúde ou membros da comunidade. Por isso, reunimos nesta cartilha orientações práticas que contribuem para ampliar o olhar cuidadoso, apoiar a detecção e a denúncia, e reforçar a importância da rede de proteção.

Nosso objetivo é que este material promova conhecimento responsável, fortaleça a vigilância escolar e incentive atitudes protetivas, reafirmando o compromisso social de cada um de nós na defesa da infância.

Desejamos uma leitura atenta e transformadora!

Definição e epidemiologia

A violência sexual contra crianças e adolescentes é caracterizada por qualquer ação ou situação em que esse público seja envolvido em atividades de natureza sexual para as quais não possui maturidade ou capacidade de consentimento, violando seus direitos, sua dignidade e seu desenvolvimento saudável. Esse tipo de violência pode ocorrer por meio de coerção, manipulação, ameaça ou abuso de poder por parte do agressor. De acordo com o Ministério da Saúde, trata-se de uma grave violação de direitos humanos que provoca impactos significativos na saúde física, emocional e social das vítimas, podendo gerar consequências duradouras ao longo da vida (Brasil, 2010).

Esse tipo de violência pode se manifestar de diferentes formas, entre elas:

- **Abuso sexual:** ocorre quando há contato físico ou não físico com crianças ou adolescentes, com finalidade sexual, incluindo toques inapropriados, exposição a conteúdos sexualizados ou indução a práticas sexuais, mesmo sem uso de força física.
- **Exploração sexual:** caracteriza-se pelo uso de crianças ou adolescentes para fins sexuais, geralmente associado a troca por dinheiro, bens, favores ou qualquer tipo de vantagem, configurando uma forma extrema de violação e mercantilização do corpo infantil.
- **Assédio sexual:** envolve comportamentos verbais, não verbais ou gestuais com conotação sexual, como comentários, insinuações, mensagens ou olhares invasivos, que causam constrangimento, medo ou desconforto à vítima.

Do ponto de vista epidemiológico, os dados revelam uma realidade alarmante e silenciosa. Entre os casos de violência sexual notificados no Brasil em 2023, observa-se uma marcante desigualdade de gênero no perfil das vítimas. Das 78.537 ocorrências registradas envolvendo crianças e adolescentes, cerca de 87,1% tiveram meninas como vítimas. Esse dado evidencia que meninas estão significativamente mais expostas a esse tipo de violência, refletindo padrões estruturais de desigualdade de gênero presentes na sociedade. Outro aspecto preocupante refere-se ao local de ocorrência dos abusos: mais de 50 mil casos ocorreram no ambiente residencial, indicando que a maior parte das situações de violência sexual infantil ocorre dentro do próprio espaço doméstico. Esse contexto torna a identificação e a denúncia ainda mais desafiadoras, uma vez que o ambiente familiar, que deveria representar proteção e cuidado, pode também se tornar cenário de violação de direitos (Fundação Abrinq, 2024).

No ano de 2025, os registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) evidenciaram a magnitude da violência sexual contra crianças no Brasil. Foram notificados 162.456 casos envolvendo vítimas com menos de 14 anos de idade, demonstrando a elevada vulnerabilidade desse grupo etário e a urgência de ações de prevenção, proteção e fortalecimento das redes de cuidado.

A análise da distribuição por faixa etária revela que a violência atinge crianças em diferentes fases do desenvolvimento. Entre os menores de 1 ano, foram registrados 16.636 casos, enquanto 38.523 notificações envolveram crianças de 1 a 4 anos. Já na faixa etária de 5 a 9 anos, foram contabilizados 36.827 casos, evidenciando que a violência pode ocorrer desde os primeiros anos de vida.

O maior número de registros foi observado entre crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, com 70.470 casos notificados, representando a faixa etária mais afetada dentro desse recorte. Esses dados reforçam a necessidade de ampliar estratégias de vigilância, educação, prevenção e denúncia, além de fortalecer políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.



Fonte: Imagem elaborada por ChatGPT OpenAI 2026.

Tipos de abuso sexual

A violência sexual contra crianças e adolescentes pode ocorrer em diferentes contextos e assumir múltiplas formas. A identificação dessas manifestações é fundamental para o reconhecimento precoce das situações de risco, a proteção das vítimas e o adequado encaminhamento aos serviços da rede de atenção e garantia de direitos (Brasil, 2010; Who, 2002).

- **Quanto ao vínculo com o agressor:**
 - **Abuso intrafamiliar:**
 - Ocorre dentro do núcleo familiar ou por pessoas próximas (pais, padrastos, parentes ou responsáveis).
 - Geralmente acontece em ambiente de confiança, o que dificulta a identificação e a denúncia.
 - **Abuso extrafamiliar:**
 - Praticado por pessoas fora da família, como conhecidos, vizinhos, profissionais ou desconhecidos.
 - Pode ocorrer em diferentes ambientes, como escola, comunidade ou espaços públicos.



Fonte: Imagem elaborada por ChatGPT OpenAI 2026.

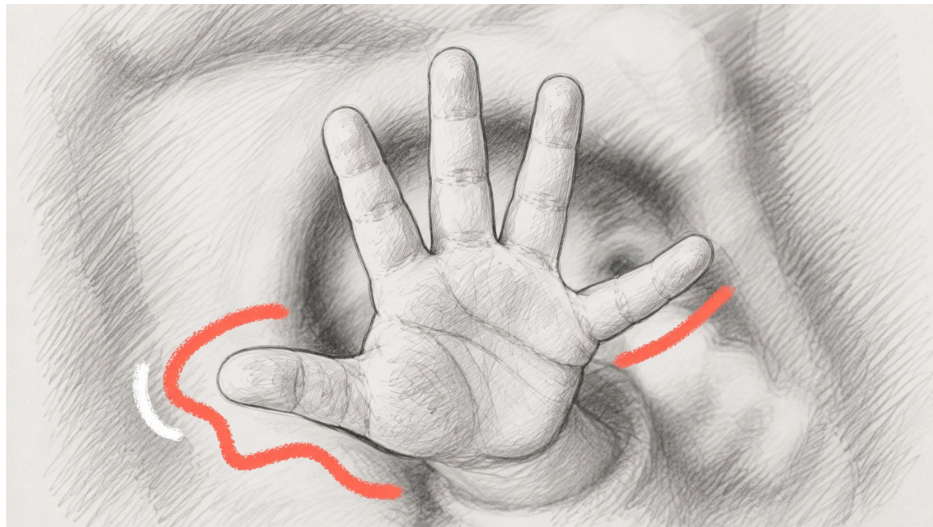
- **Quanto à presença de contato físico:**
 - **Sem contato físico:** mesmo sem toque, há violência e violação de direitos. Inclui:
 - Assédio sexual.
 - Abuso sexual verbal.
 - Comentários, mensagens ou insinuações de cunho sexual.
 - Atos exibicionistas.
 - Exposição da criança ou adolescente a conteúdos sexualizados.
 - **Com contato físico:** envolve qualquer tipo de toque ou contato corporal com finalidade sexual, como:
 - Toques íntimos forçados.
 - Carícias inapropriadas.
 - Manipulação do corpo.
 - Relações sexuais.



Fonte: Imagem elaborada por ChatGPT OpenAI 2026.

- **Tipificação segundo o Código Penal Brasileiro:**

- **Estupro de vulnerável:** conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso com *menor de 14 anos*, independentemente de consentimento.
- **Importunação sexual:** prática de ato libidinoso *sem o consentimento da vítima*, com intenção de satisfação sexual.
- **Assédio sexual:** constranger alguém a praticar ou permitir ato sexual, geralmente associado a relação de poder, hierarquia ou autoridade.



Fonte: Imagem elaborada por ChatGPT OpenAI 2026.

Aspectos legais

A proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual é garantida por um conjunto de leis e normas brasileiras que reconhecem esse público como sujeito de direitos e prioridade absoluta. O conhecimento dos aspectos legais é fundamental para orientar a atuação dos profissionais, fortalecer a rede de proteção e estimular a denúncia de situações de violência (Brasil, 1990; Brasil, 2010).

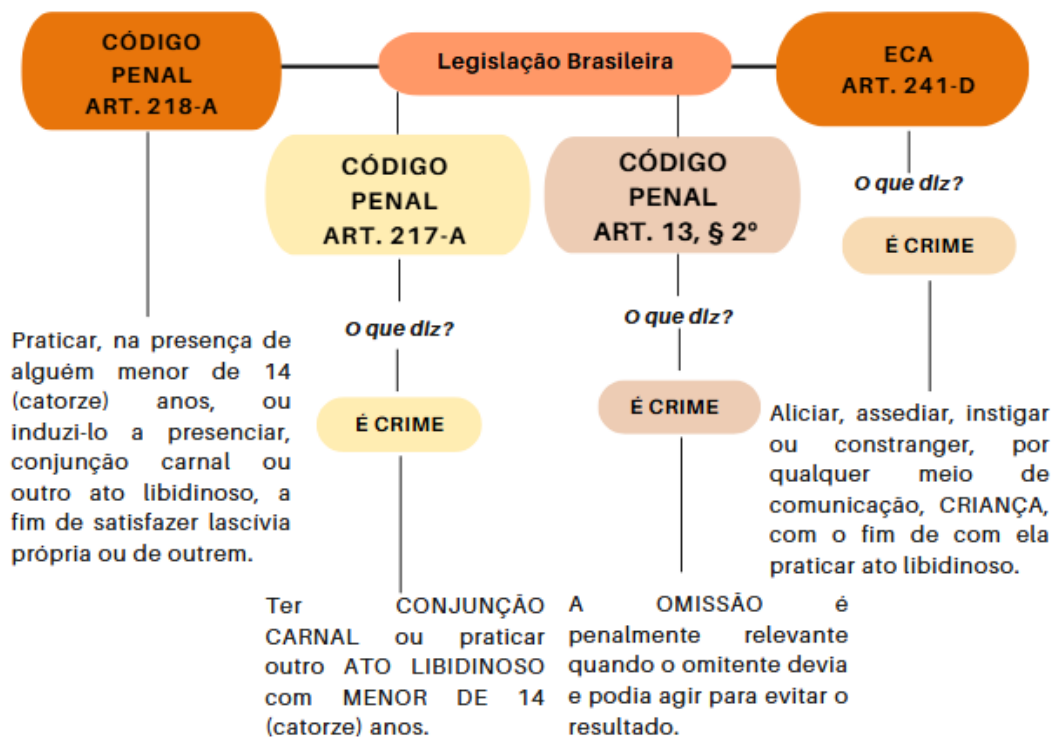
No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Dessa forma, qualquer suspeita ou confirmação de violência sexual deve ser tratada como uma violação grave de direitos (Brasil, 1990).

O Código Penal Brasileiro também prevê crimes específicos relacionados à violência sexual, especialmente quando envolvem crianças e adolescentes, como o estupro de vulnerável, a importunação sexual e o assédio sexual, com penas mais severas diante da condição de vulnerabilidade da vítima. A legislação reforça que não há consentimento válido quando se trata de crianças e adolescentes, sobretudo menores de 14 anos (Brasil, 1940; Brasil, 2009; Brasil, 2018).

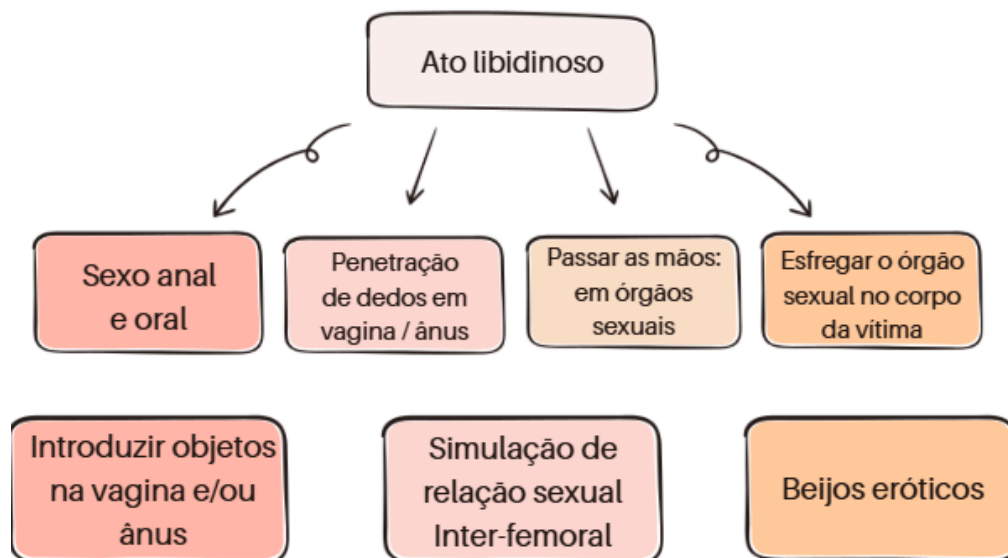
Além disso, a legislação brasileira determina a obrigatoriedade da notificação de casos suspeitos ou confirmados de violência por parte dos profissionais da saúde, educação e assistência social. Essa notificação possui caráter protetivo e epidemiológico, sendo essencial para o acionamento da rede de cuidado, acompanhamento das vítimas e responsabilização dos agressores (Brasil, 1990; Brasil, 2014).

Outro ponto importante é o direito da vítima ao acolhimento humanizado, à escuta qualificada, ao sigilo das informações e ao atendimento integral, incluindo suporte psicológico, social e, quando necessário, jurídico. O atendimento deve respeitar o desenvolvimento da criança ou adolescente e evitar situações de revitimização durante o processo de cuidado e investigação (Brasil, 2017).

Assim, os aspectos legais não apenas estabelecem punições para os agressores, mas também orientam práticas de prevenção, proteção e garantia de direitos, reforçando o papel do Estado, das instituições e da sociedade na construção de ambientes seguros para crianças e adolescentes.



Fonte: autoria própria, 2026.



Fonte: autoria própria, 2026.



Fonte: Imagem elaborada por ChatGPT OpenAI 2026.

Sinais de abuso sexual infantil

Os sinais de abuso sexual infantil nem sempre são evidentes e podem variar de acordo com a idade da criança, a frequência da violência e o vínculo com o agressor. Muitas vezes, as manifestações aparecem de forma sutil, progressiva ou indireta, exigindo atenção e sensibilidade por parte de familiares, educadores e profissionais da rede de proteção.

Sinais comportamentais e emocionais: mudanças repentinas no comportamento da criança ou do adolescente podem ser um importante alerta, tais como:

- Medo excessivo, ansiedade, tristeza frequente ou isolamento social.
- Irritabilidade, agressividade ou alterações bruscas de humor.
- Queda no rendimento escolar ou desinteresse por atividades antes prazerosas.
- Comportamentos regressivos, como voltar a fazer xixi na cama ou chupar dedo.
- Dificuldade para confiar em adultos ou medo específico de determinadas pessoas ou locais.



Fonte: Imagem elaborada por ChatGPT OpenAI 2026.

Sinais físicos: embora nem sempre estejam presentes, alguns sinais físicos podem indicar violência sexual e devem ser observados com atenção:

- Dor, coceira, vermelhidão ou lesões na região genital ou anal.
- Dificuldade para sentar ou caminhar.
- Presença de infecções ou alterações inexplicáveis.
- Queixas frequentes de dor sem causa aparente.

Sinais verbais e sociais: em alguns casos, a criança pode expressar o sofrimento por meio da fala, desenhos ou brincadeiras:

- Relatos diretos ou indiretos sobre situações desconfortáveis ou invasivas.
- Uso de linguagem ou comportamentos sexualizados incompatíveis com a idade.
- Brincadeiras com forte conotação sexual.
- Desenhos ou narrativas que indiquem violência, medo ou sofrimento.



Fonte: Imagem elaborada por ChatGPT OpenAI 2026.

Sinais Físicos	Sinais Psicológicos
Corrimento vaginal	Baixo rendimento escolar
Infecções urinárias recorrentes	Medo de Homens
Inflamações, equimoses e fissuras vulvares e anais	Comportamento ou brincadeiras sexuais
IST's	Desenhos sexualizados
Enurese	Pratica de delitos como forma de chamar atenção
Diarreia ou constipação	Conhecimento sexual inapropriado para a idade
Anorexia nervosa	Destruição simbólica de figuras
Injeta compulsiva de alimentos	Limpeza compulsiva
Asma emocional	Abuso de álcool / drogas
Hemorragia anal e genital	Assiduidade exagerada ou queda injustificada da frequência escolar
Gravidez	Relacionamentos afetivos pobres / tendência ao isolamento

Fonte: Cartilha Maio Laranja. Brasília, 2021.

Consequências do abuso sexual infantil

O abuso sexual infantil pode gerar impactos profundos e duradouros, que se manifestam ao longo da infância, adolescência e até na vida adulta. As consequências não se restringem ao momento da violência, podendo afetar de forma significativa a saúde física, emocional, social e afetiva da vítima.

Sequelas físicas e repercussões na saúde:

- **Lesões corporais**, especialmente em regiões íntimas.
- **Infecções sexualmente transmissíveis (ISTs).**
- **Impactos na saúde reprodutiva**, com possíveis complicações futuras.
- **Gravidez precoce e de risco**, especialmente em crianças e adolescentes, com maior chance de complicações físicas e emocionais.

Impactos emocionais e afetivos: o abuso sexual pode comprometer profundamente a forma como a criança ou o adolescente percebe a si mesmo e se relaciona com os outros, levando a:

- Dificuldade de estabelecer vínculos afetivos e amorosos saudáveis.
- Medo da intimidade ou, ao contrário, envolvimento afetivo desprotegido.
- Dificuldade no desenvolvimento de uma sexualidade saudável, marcada por culpa, confusão ou sofrimento.
- Sentimentos de traição, culpa e desvalorização, especialmente quando o agressor é alguém de confiança.



Fonte: Imagem elaborada por ChatGPT OpenAI 2026.

Repercussões comportamentais e sociais: como forma de lidar com a dor emocional, algumas vítimas podem desenvolver comportamentos de risco, tais como:

- Uso de substâncias lícitas e ilícitas como tentativa de aliviar o sofrimento psicológico.
- O consumo pode funcionar como uma válvula de escape, com risco de evoluir para dependência.
- Engajamento precoce ou forçado em trabalho sexual, muitas vezes associado à baixa autoestima e à normalização da violência.

- Crença distorcida sobre o próprio valor, passando a acreditar que seu corpo ou sua sexualidade são a única — ou principal — forma de obter afeto, atenção ou aceitação.

Importante destacar

Cada criança ou adolescente reage de maneira única à violência sofrida. No entanto, quanto mais precoce a identificação e o acolhimento, maiores são as chances de reduzir danos e promover um processo de cuidado, proteção e reconstrução emocional.

Reconhecer as consequências do abuso sexual infantil reforça a importância da prevenção, da escuta qualificada e da atuação integrada da rede de proteção, garantindo que nenhuma vítima enfrente esse sofrimento sozinha.

Abordagem e procedimento de denúncia

Denúncia em caso de suspeita de abuso sexual infantil:

- **Registrar as observações**

Diante de qualquer sinal de alerta, dúvida ou suspeita, registre as observações no diário de classe ou em instrumento institucional apropriado.

- **Realizar escuta acolhedora**

Converse com a criança ou adolescente em ambiente reservado, seguro e acolhedor, utilizando escuta atenta e respeitosa. Evite pressionar, julgar ou induzir respostas, permitindo que o estudante se expresse livremente.

- **Avaliar a situação e a rede de apoio**

Quando não houver indícios de envolvimento familiar, pode-se considerar o contato com a família, mantendo o foco no bem-estar da criança e evitando acusações ou exposição da suspeita. Caso haja indícios de envolvimento familiar, negligência ou risco à segurança da criança, essa etapa deve ser evitada.

- **Encaminhar a denúncia aos órgãos competentes**

A situação deve ser comunicada ao **Conselho Tutelar** sempre que houver suspeita consistente de violência, impossibilidade de contato com a família, tentativa de retirada da criança da escola após abordagem institucional ou qualquer indício de omissão ou conivência familiar. O encaminhamento tem caráter protetivo e visa garantir a segurança e o acompanhamento adequado da vítima.

Denúncia em caso de denúncia espontânea de abuso sexual infantil

- **Ouvir com acolhimento e calma:**

- Mantenha um ambiente seguro e tranquilo.
- Não duvide nem pressione a criança com perguntas detalhadas.

- Escute o que ela quiser contar, sem interromper ou sugerir respostas.
- Demonstre apoio (“você fez bem em contar”).
- **Anotar as informações essenciais**
 - Registre as palavras exatas da criança, sem interpretações.
 - Inclua data, hora, local, quem estava presente e o que foi dito.
- **Comunicar imediatamente à direção da escola**
 - O(a) professor(a) ou servidor(a) deve notificar a direção ou a coordenação pedagógica no mesmo dia.
 - Essa comunicação deve ser formal e sigilosa.
- **Acionar os órgãos competentes (dever da direção ou do responsável pela escola):**
 - Conselho Tutelar — é o primeiro órgão a ser comunicado oficialmente.
 - Polícia Civil / Delegacia Especializada (Deca ou DCA) — caso o abuso seja recente ou haja risco imediato.
 - Ministério Público ou CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) — se orientado pelo Conselho Tutelar.
- **Garantir proteção imediata à criança**
 - A escola não deve confrontar o suspeito.
 - Evite exposição ou comentários entre funcionários e alunos.
 - O foco é proteger a criança e preservar provas e informações.
- **Acompanhar o caso com o Conselho Tutelar**
 - A escola deve colaborar com as investigações e manter sigilo absoluto.
 - Continue oferecendo apoio emocional e acolhimento à criança.



Fonte: Imagem elaborada pelos autores, 2026.

Denúncia anônima

A denúncia anônima é um importante instrumento de proteção de crianças e adolescentes em situação de violência, especialmente nos casos em que há medo, insegurança ou receio de retaliações. Ela permite que qualquer pessoa contribua para a interrupção do ciclo da violência, sem necessidade de se identificar.

No Brasil, denúncias anônimas podem ser realizadas por meio do Disque Denúncia Nacional – Disque 100, um canal gratuito, confidencial e disponível em todo o território nacional. O serviço funciona diariamente e está preparado para receber informações sobre qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes, incluindo abuso e exploração sexual, negligência e maus-tratos.

É importante destacar que a notificação de situações suspeitas ou confirmadas de violência contra crianças e adolescentes é obrigatória, especialmente para profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social. Essa notificação tem caráter protetivo, não punitivo, e é fundamental para o acionamento da rede de proteção, acompanhamento da vítima e responsabilização do agressor.

Denunciar é um ato de cuidado, responsabilidade social e compromisso com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. O silêncio protege o agressor; a denúncia protege a vítima.



Fonte: Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>. Acesso em 06 out. 2026.

**NEM TODO ESCONDE ESCONDE
É BRINCADEIRA**

VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL SÃO CRIMES

**DENUNCIE
DISQUE
100**

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. ***Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências***. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**.

BRASIL. Lei nº 12.015, **de 7 de agosto de 2009**. Dispõe sobre crimes contra a dignidade sexual.

BRASIL. Lei nº 13.718, **de 24 de setembro de 2018**. Tipifica crimes de importunação sexual e outras condutas.

BRASIL. Ministério da Saúde. ***Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências***. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Lei nº 13.431, **de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Viva: vigilância de violências e acidentes**. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Cenário da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. São Paulo: Fundação Abrinq, 2024. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/noticias/cenario-violencia-sexual>. Acesso em: 11 nov. de 2025.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. ***Abuso sexual contra crianças e adolescentes – abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional***. Brasília: MMFDH, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/Cartilha-Maiolaranja2021.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. ***Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes***. Brasília: MEC, 2011. Disponível em: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. ***Cartilha: abuso sexual infantil – saiba como proteger***. Salvador: MPBA. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/violencia-sexual/cartilhas/cartilha_abuso_sexual_saiba_aprenda_rotoger_mp_go.pdf. Acesso em: 13 nov. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. ***Cartilha de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes***. Cuiabá: MPMT. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/transparencia/source/campanhas/13.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. ***Cartilha de orientação sobre direitos da criança e do adolescente***. Brasília: OAB. Disponível em: https://www.oab.org.br/Content/pdf/cartilha_crianca_adolescente.pdf. Acesso em: 12 nov. 2025.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO. ***Cartilha sobre violência sexual contra crianças e adolescentes***. São Paulo: Polícia Civil do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.policiacivil.sp.gov.br/portal/imagens/Cartilha%20Violencia%20Sexual.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2025.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO PARANÁ. ***Cartilha de prevenção à violência contra crianças e adolescentes: violência contra a criança e o adolescente. não dá pra engolir esse choro***. Curitiba: Governo do Estado do Paraná. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/divulgacao/Cartilha_A5.pdf. Acesso em: 13 nov. 2025.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária. ***Cartilha: campanha de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes***. São Paulo: USP. Disponível em: https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/cartilha_campanha_de_prevencao_a_violencia_sexual_contra_crianças_e_adolescentes.pdf. Acesso em: 11 nov. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). ***World report on violence and health***. Geneva: WHO, 2002.

